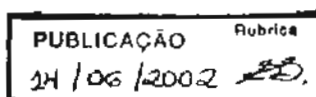




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO N.º 18.693, DE 03 DE JUNHO DE 2002

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo n.º 23.180-9/01 -----

DECRETA:

Art. 1º - A Lei n.º 5.702, de 26 de novembro de 2001, que condiciona a comercialização de lanches naturais, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os lanches naturais produzidos de forma caseira e artesanal, deverão ser identificados da seguinte forma:

a) os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis, a qualidade, a natureza e o tipo de alimento, observando a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade, ou então no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, nos casos de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimentos não padronizados;

b) o nome e/ou a marca do alimento;

c) nome do fabricante ou produtor;

d) sede da fábrica ou local da produção;

e) número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;

f) outras indicações que venham a ser fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Na fabricação, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimentos, deverão ser observados os preceitos de limpeza e higiene.

Parágrafo único - No acondicionamento dos lanches naturais não será permitido o contato direto do alimento com jornais, papéis coloridos, papéis ou filmes plásticos usados, bem como com a face impressa de papéis, filmes plásticos ou qualquer outro invólucro que possa transferir ao alimento substâncias que o contaminem.

Art. 4º - O descumprimento aos termos deste Decreto acarretará a aplicação de multa equivalente a R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) e, R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), na reincidência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos